



---

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2026

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 83/2026

**PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO:** Nº 02/2026 (art. 78, inciso I e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**INÍCIO DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO:** 06/07/2026

**PRAZO DE CREDENCIAMENTO:** PERMANENTE DURANTE 12 (DOZE) MESES (art. 79, Parágrafo Único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).

**REGIME DE EXECUÇÃO:** POR PREÇO UNITÁRIO/ HORA.

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** PARALELA E NÃO EXCLUDENTE (art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).

### 1. PREÂMBULO:

A **Prefeitura Municipal de Mata/RS** torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará através de **Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 02/2026**, na forma **PRESENCIAL**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO** de empresas e/ou pessoas físicas para a prestação de serviços de **OFICINEIRO para ministrar oficinas e/ou projetos junto às Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação e Desporto**, para atender as demandas do Município de Mata/RS, conforme descrito no presente **EDITAL** e **ANEXOS**, durante o período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. **O período de CREDENCIAMENTO terá início no dia 06 de julho de 2026.**

### 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

**2.1.** A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04 de maio de 2000 e Decreto Municipal 1.808 de 19 de dezembro de 2023, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos.

**2.2.** A Comissão de Licitação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, conduzirão esse certame, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**2.3.** O edital em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.4.** Conforme Inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLIII - **credenciamento:** processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA  
“Mata, cidade da pedra que foi madeira”

2.4.1. Conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:  
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

2.5. O edital e seus anexos ficarão disponíveis no site [www.mata.rs.gov.br](http://www.mata.rs.gov.br) ou no Licitacon, ou ainda obtidos junto ao Setor de Licitações do Município de Mata, sito a Rua do Comércio, nº 582, Centro, CEP: 97.410-000, neste Município.

2.6. O envelope identificado, contendo o requerimento de participação e a documentação da licitante interessada em participar da Inexigibilidade de Licitação, através de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, deverá ser **entregue** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mata/RS, sito na Rua do Comércio, nº 582, Centro, CEP: 97.410-000, neste Município, a qualquer momento durante o prazo de credenciamento, que será de 12 (doze) meses.

2.7. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mata/RS, pelo telefone (55) 2018-1460 ou no endereço eletrônico [compras@mata.rs.gov.br](mailto:compras@mata.rs.gov.br), no horário compreendido entre as 08h00 as 14h00.

2.8. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório.

2.9. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação do requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, sendo que o Município de Mata/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.10. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.11. A prestação dos serviços deverá ter início no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato.

2.12. Conforme Inciso XI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que:  
“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

**XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;”**

2.12.1. As práticas dos serviços a serem contratados devem ser aplicadas segundo as regulamentações baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego bem como as normalizações acordadas em convenções coletivas de trabalho de cada categoria.

### 3. DA REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO NA FORMA PRESENCIAL:

3.1. Conforme Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital e com base no art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA  
“Mata, cidade da pedra que foi madeira”

**Art. 176.** Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

- I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;
- II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
- III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.”

**4. DO OBJETO:**

**4.1.** Constitui-se objeto do presente edital, o **CRENCIAMENTO** de empresas especializadas para a prestação de serviços de mão de obra de **OFICINEIRO** para atender as demandas do Município de Mata/RS, conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021) e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**4.2.** A forma de execução dos serviços, **valor por hora a ser pago**, quantidades estimadas e prazos, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**4.3.** O Credenciado que aderir ao presente edital deverá manter obrigatoriamente níveis de excelência e qualidade, conforme normas e legislação pertinente, garantindo boas práticas e segurança, ao passo que as empreitadas correrão integralmente sob sua responsabilidade.

**4.4.** Não há garantia de execuções individuais mínimas para os serviços.

**4.5.** Os preços por hora dos serviços foram fixados com base nas informações de pesquisa de preços realizadas pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação.

**4.6.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**4.7.** Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão fornecidos parceladamente, conforme demanda a ser informada pelo Município, mediante requisições emitidas pelo Responsável pelo Setor Requisitante.

**5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:**

**5.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas físicas/jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que cumpram os requisitos exigidos neste Edital.

**5.2.** Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a. Autor do anteprojeto, do Projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA**  
*“Mata, cidade da pedra que foi madeira”*

de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**c.1.** O impedimento de que trata a alínea “c” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

**d.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021 2021;

**e.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 1976, concorrendo entre si;

**f.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**g.** Empresa estrangeira que não funcione no País;

**h.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**i.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

**j.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**k.** Sociedade cooperativa.

**5.3.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b” do subitem 5.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**5.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**5.3.2.** O disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 5.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**5.4.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que

**5.5.** A vedação de que trata a alínea “j” do subitem 5.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**5.6.** Empresas que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

Rua do Comércio, nº 495, Centro – CEP 97.410-000 – Fone (55) 3259-1122

E-mail: [prefeitura@mata.rs.gov.br](mailto:prefeitura@mata.rs.gov.br) – Site: [www.mata.rs.gov.br](http://www.mata.rs.gov.br)



## 6. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS:

6.1. A realização do Procedimento Auxiliar de Credenciamento, estará a cargo da Administração, por meio da Comissão de Licitação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação.

6.2. É de **responsabilidade do licitante**, além de credenciar-se, cumprir as regras do presente edital.

6.3. **O envelope contendo os documentos de habilitação e o requerimento de participação do licitante, entregue devidamente lacrado, será recebido pela Comissão de Licitação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mata/RS, sito Rua do Comércio, nº 582, Centro, CEP: 97.410-000, neste Município, devendo**

À Prefeitura Municipal de Mata  
Processo Licitatório nº83/2026  
CREDENCIAMENTO N° 02/2026  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO  
Nome do Proponente:  
CNPJ / CPF:

**conter na parte frontal a seguinte inscrição:**

6.4. Os documentos de habilitação e o requerimento de participação podem ser apresentados por cópia simples, podendo serem solicitadas vias originais pela Comissão de Licitação e Equipe de Apoio para efeito de comprovação de sua autenticidade, a qualquer momento.

6.4.1. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, para efeito de comprovação de sua autenticidade.

6.5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

6.6. A empresa poderá se credenciar a qualquer momento durante o período de Credenciamento.

## 7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pela equipe de Licitações, com o auxílio da equipe de



---

apoio, denominados neste ato como Comissão de Contratação, conforme previsão constante no art. 8º § 5º da Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.”*

**7.2.** É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

**I.** Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a)** comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b)** estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c)** sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

**II.** Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

**III.** Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

**7.2.1.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**7.2.2.** As vedações do subitem 7.2.1. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**8.1.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital de Inexigibilidade de Licitação - Procedimento Auxiliar de

Credenciamento a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento.

**8.2.** O pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital deve ser endereçado ao Núcleo de Compras e Licitações, sendo entregues pessoalmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mata/RS, sito no Centro Administrativo Municipal, na Rua do Comércio, nº582, Centro, CEP: 97.410-000, neste Município.

**8.3.** Caberá a equipe de licitações e equipe de apoio, na condição de Comissão de



---

Contratação, com apoio da Assessoria Jurídica do Município, analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

**8.4.** As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

**8.5.** O acolhimento do pedido de esclarecimento ou de impugnação exige, desde que implique em modificações no presente Edital - Procedimento Auxiliar de Credenciamento, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de novo período de credenciamento, se necessário.

## **9. DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO:**

**9.1.** O requerimento de participação do licitante deverá ser apresentado impresso em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa ou responsável em caso de PF (Pessoa Física), nos moldes do Anexo II deste edital, e deverá conter a razão social completa da empresa ou nome completo, endereço atualizado, número do CNPJ ou CPF, telefone/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos.

**9.2.** A descrição dos serviços, o valor a ser pago e a quantidade de horas são **obrigatoriamente** os previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**9.3.** O requerimento de participação poderá ser corrigido automaticamente pela Comissão de Licitação, caso contenha erros materiais.

**9.4.** A Comissão de Licitação poderá, no julgamento do requerimento de participação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

**9.5.** A apresentação de requerimento de participação implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus integrais termos.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**10.1.** A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

**10.2.** Após o encaminhamento dos documentos para habilitação, será permitido a licitante a substituição, complementação ou a apresentação de novos documentos, no prazo de máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encaminhamento da solicitação pela Comissão de Contratação, nas hipóteses de:

**a)** complementação ou substituição acerca dos documentos já apresentados pela licitante;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

**10.3.** Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão de Licitação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação.

**10.4.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.



**10.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.5.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.5.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.6.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**10.6.1. PESSOA JURÍDICA (CNPJ):**

**10.6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual;

b) Cópia do respectivo Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Certificado de Empreendedor, tratando-se de empresa optante pelo regime de Microempreendedor Individual;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f) Certidão Negativa Trabalhista.



**10.6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**PESSOA FÍSICA (CPF):**

**10.6.1.4. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) CPF do prestador de serviço

**10.6.1.5. RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL**

- a) Prova de regularidade Fazenda Federal - quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- b) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

**10.6.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

- a) **Declaração** que examinou, conhece e submete-se às condições contidas no Edital o Chamamento Público 04/2026, através de Procedimento Auxiliar de **Credenciamento nº 02/2026**, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte, conforme modelo Anexo III.

**10.6.1.7. DEMAIS DOCUMENTOS:**

- a) **Declaração** de que concorda com todas as condições da Inexigibilidade de Licitação, através de Procedimento Auxiliar de **Credenciamento nº 02/2026**, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor da Licitação, executará os serviços pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação, conforme modelo Anexo IV;
- b) **Declaração** de que está ciente de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto, conforme modelo Anexo V;
- c) **Declaração**, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República ou conforme modelo no Anexo VII, desse edital;
- c) **Certidão negativa correcional** (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: <https://certidoes.cgu.gov.br/> br/.

**10.7.** Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da



apresentação da documentação, ressalvadas as hipóteses de a Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

## **11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**11.1.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital, entregue ao interessado.

**11.2.** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, a qualquer tempo.

**11.3.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

**11.4.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**11.5.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

**11.6.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## **12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:**

**12.1.** Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

**12.2.** A Ata do processo de análise de credenciamento e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

**12.3.** Após o deferimento do credenciamento, será realizada publicação no Site do Município – no Diário eletrônico.

**12.4.** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico [www.mata.rs.gov.br](http://www.mata.rs.gov.br) e publicada no Licitacon.

**12.5.** Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação.

**12.5.1.** Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.



---

### 13. DOS RECURSO E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

**13.1.** O interessado não habilitado/credenciado, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação, via correio eletrônico (e-mail informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Site do Município de Mata/RS.

**13.2.** O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratação e protocolado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Mata/RS, sito no Centro Administrativo Municipal, na Rua do Comércio, nº582, Centro, CEP: 97.410-000, neste Município, ou através do e-mail: [compras@mata.rs.gov.br](mailto:compras@mata.rs.gov.br).

**13.3.** Na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante poderá interpor recurso, ainda, no prazo de 03 (três) dias úteis, em face de:

- a. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b. julgamento das propostas;
- c. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d. anulação ou revogação da licitação.

**13.4.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 13.2, serão observadas as seguintes disposições:

- I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei, da ata de julgamento;
- II. A apreciação dar-se-á em fase única.

**13.5.** Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**13.5.1.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.7.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.8.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**13.8.1.** O recurso de que trata subitem 13.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.9.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) caberá apenas



---

pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.10.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente ou Comissão de Contratação será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, se necessário, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**14. DOS VALORES ESTIMADOS PARA O CREDENCIAMENTO:**

**14.1.** Conforme estipulado no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

**15. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**15.1.** Conforme estipulado no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

**16. DO REAJUSTE DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO (Inciso I, § 4º, art. 92):**

**16.1.** Conforme estipulado no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

**17. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**17.1.** Conforme estipulado no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

**18. DA FISCALIZAÇÃO:**

**18.1.** Conforme estipulado no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

**19. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

**19.1.** Conforme estipulado no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

**20. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:**

**20.1.** Conforme estipulado no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

**21. EXTINÇÃO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

**21.1.** Conforme estipulado no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

**22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**22.1.** Conforme estipulado no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei



---

nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

### 23. DA DOTAÇÃO:

06.01.12.361.0002.2018.339039 (121)  
10.01.08.244.0002.2051.339036 (327)  
10.01.08.244.0002.2051.339039 (328)  
10.01.08.244.0112.1074.339039 (333)  
10.02.08.241.0112.2154.339036 (356)  
10.02.08.241.0112.2154.339039 (357)  
10.02.08.244.0112.1292.339039 (383)  
10.02.08.241.0112.1043.339036 (409)  
10.02.08.241.0112.1043.339039 (410)  
10.02.08.241.0112.2149.39036 (352)  
10.02.08.241.0112.2149.339039 (353)

### 24. DAS SANÇÕES:

24.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;



---

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**24.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**24.4.** A sanção prevista no inciso I do subitem 24.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**24.5.** A sanção prevista no inciso II do subitem 24.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 24.1.

**24.6.** A sanção prevista no inciso III do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**24.7.** A sanção prevista no inciso IV do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 24.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem

**24.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 24.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**24.7.1.** A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 24.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

**24.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 24.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**24.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**24.10.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



---

## 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário

25.2. Será divulgado no site do Município, no endereço eletrônico <http://www.mata.rs.gov.br>, qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo os interessados monitorarem tais alterações;

25.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e o e-mail.

25.4. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, assinados através de Certificado Digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

25.5. A Administração Municipal poderá anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

25.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

25.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

25.8. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

25.9. Qualquer omissão referente ao teor do Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

## 26. CRITÉRIOS DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

26.1. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional nº 14.133/2021) define credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados (art. 6º, inciso XLIII).

26.2. Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

26.3. O inciso II, do parágrafo único, do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, prevê que na hipótese de contratação paralela e não excludente, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados. Trata-se de regra que prestigia o princípio da isonomia, impondo a necessidade de a Administração tratar todos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA  
“Mata, cidade da pedra que foi madeira”

---

os interessados no credenciamento de maneira igualitária.

**26.4.** Respeitando o disposto no inciso II, do parágrafo único, do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/202, informamos que o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda e classificação dos licitantes será através de **SORTEIO** entre as empresas Credenciadas, a ser realizado pela Comissão de Contratação.

**26.4.1.** Fica estabelecido o prazo inicial de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da publicação do presente Edital, **para apresentação de requerimentos de pedidos de credenciamento pelos interessados**, lapso de corte necessário para designação da data do sorteio de que trata o item 26.4.

**26.4.2.** A Comissão convocará os habilitados para a sessão pública de sorteio destinada à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

**26.4.3.** A sessão pública de sorteio para elaboração da lista dos credenciados será realizada no Setor de Licitações do Município de Mata-RS, sito no Centro Administrativo Municipal, na Rua do Comércio, nº582, Centro, CEP: 97.410-000, neste Município, em data e horário, previamente designado e comunicado aos participantes, através de publicação no Diário Oficial do Município, através do site [www.mata.rs.gov.br](http://www.mata.rs.gov.br).

**26.4.4.** A forma para a realização do sorteio será com a colocação em um único recipiente de papéis cortados em tamanho único, dobrados e previamente preenchidos com o nome das licitantes credenciadas, onde as próprias credenciadas serão convidadas a efetuar o sorteio.

**26.4.4.1.** Em cada retirada para a definição da sequência deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome da credenciada sorteada a todos os presentes, sendo registrado em ata pela Comissão de Contratação.

**26.5.** Depois de realizado o sorteio o resultado será disponibilizado no Diário Oficial do Município, através do site [www.mata.rs.gov.br](http://www.mata.rs.gov.br) e no Licitacon.

**26.6.** A relação numerada das Credenciadas será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida pelo Setor de Contratos, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

**26.7.** Aqueles licitantes que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital (item 26.4.1), entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo sorteio.

**26.8.** Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

**26.9.** Será assegurada a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre as credenciadas, com objetivo de oportunizar a contratação de todas as credenciadas no sistema de rodízio.

**26.10.** Caso a credenciada ao receber a Ordem de Serviço da Secretaria solicitante não dispuser de tempo hábil para realizar o serviço naquela data e horário, será passada a vez para a credenciada seguinte, visando a celeridade ao atendimento da demanda, com o intuito de não prejudicar o andamento do objeto a ser executado.

**26.11.** A Comissão de Contratação, observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses,

**26.12.** publicará novas listas, nas quais constarão os novos credenciados que tenham sido classificados, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.



**27. ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

27.1. A autoridade superior conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, pode:

- a) solicitar o saneamento de irregularidades no processo;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

27.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

27.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**28. ANEXOS DESTE EDITAL:**

ANEXO I – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Modelo Requerimento de Participação;

ANEXO III – Modelo Declaração conhecimento do Edital;

ANEXO IV – Modelo Declaração conhecimento dos valores;

ANEXO V – Modelo Declaração ciência Objeto;

ANEXO VI – Modelo protocolo de entrega;

ANEXO VII – Modelo Declaração;

ANEXO VIII – Minuta Termo de Credenciamento/Contrato.

Mata, RS, 26 de junho de 2026.

Sandro Savegnago  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA**  
*“Mata, cidade da pedra que foi madeira”*

---

**PARECER JURÍDICO**

Este Edital foi examinado e aprovado em 26/06/2026 pelo Setor Jurídico Municipal quanto à legislação, deixando de manifestar-se quanto ao objeto por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.

Júlia Eduarda Pierini  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 125.998



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA**

---

**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 83/2026**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2026**

**PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO: Nº 02/2026.**

**TERMO DE REFERÊNCIA - TR E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

---

Rua do Comércio, nº 495, Centro – CEP 97.410-000 – Fone (55) 3259-1122

E-mail: [prefeitura@mata.rs.gov.br](mailto:prefeitura@mata.rs.gov.br) – Site: [www.mata.rs.gov.br](http://www.mata.rs.gov.br)

Página 19 de 49





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 83/2026

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO: Nº 02/2026.

**REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**  
(modelo)

Nome da empresa (razão social): \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ CNPJ nº: \_\_\_\_\_  
Telefone/: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento/contrato: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_ Cargo/função: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

Vimos através deste encaminhar solicitação de participação no CREDENCIAMENTO aberto por este órgão, visando a prestação de serviços de mão de obra para ministração de oficinas / projetos conforme EDITAL:

|   | DESCRIÇÃO   | UNIDADE | QUANT. estimada | PREÇO UNITÁRIO |
|---|---|---------|-----------------|----------------|
| 1 | Serviço de Instrução de danças típicas Italianas, Alemãs (Kerbs) e gaúchas para crianças, adultos e idosos. 10 horas semanais.  | horas   | 380             | R\$ 87,50      |
| 2 | Serviço de oficina de educação ambiental, plantio e organizações de hortas comunitárias para crianças, adultos e idosos. 14 horas semanais.   | horas   | 532             | R\$ 65,00      |
| 3 | Serviço de oficina de educação para reforço escolar com alunos das escolas municipais que se encontram em vulnerabilidade social, com disciplinas de Educação Artística, Português e matemática. 10 horas semanais. | horas   | 380             | R\$ 60,00      |
| 4 | Serviço de oficina de costura. 20 horas semanais.   | horas   | 760             | R\$ 50         |
| 5 | Serviço de oficina de bordados em três localidades do interior do município. 12 horas   | horas   | 12              | R\$ 54,50      |

Rua do Comércio, nº 495, Centro – CEP 97.410-000 – Fone (55) 3259-1122

E-mail: [prefeitura@mata.rs.gov.br](mailto:prefeitura@mata.rs.gov.br) – Site: [www.mata.rs.gov.br](http://www.mata.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA**

|    |   |       |     |            |
|----|---|-------|-----|------------|
| 6  | Serviço de oficina de confecção de salgados em três localidades do interior do município. 16 horas semanais.  | horas | 80  | R\$ 75,00  |
| 7  | Serviço de oficina de confecção de Biscuit em duas localidades do interior do município.  | horas | 8   | R\$ 75,00  |
| 8  | Serviço de oficina de Macramê na sede do município e em três localidades do interior. 12 horas semanais   | horas | 36  | R\$ 33,50  |
| 9  | Serviço de oficina de confecção de bolachas decoradas em duas localidades do interior do município. 12 horas semanais   | horas | 24  | R\$ 70,84  |
| 10 | Serviço de Instrução para ministrar oficina de canto e música, com atividades práticas e teóricas; Integração com o planejamento pedagógico da Educação Integral desenvolvidas com metodologia adequada ao público infantil e adolescente, adaptadas à faixa etária. 12 horas semanais. | horas | 432 | R\$ 108,00 |

Declaro(mos) que:

- Os valores definidos para os serviços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- Que os valores definidos para os serviços incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro e quaisquer outros necessários.

**Local e data.**

\_\_\_\_\_

**PROPONENTE**  
**(Carimbo e Assinatura do responsável)**

Rua do Comércio, nº 495, Centro – CEP 97.410-000 – Fone (55) 3259-1122

E-mail: [prefeitura@mata.rs.gov.br](mailto:prefeitura@mata.rs.gov.br) – Site: [www.mata.rs.gov.br](http://www.mata.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA

---

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 83/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2026

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO: Nº 02/2026.

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE EDITAL**

(modelo)

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a \_\_\_\_\_ (no me do licitante), CNPJ/ CPF nº \_\_\_\_\_, examinou, conhece e se submete às condições contidas no Edital de **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO nº 02/2026**, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame.

Cidade, Estado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do representante

Nome do representante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA

---

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 83/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/206

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO: Nº 02/2026.

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE VALORES**

(modelo)

Declaro/amos, que \_\_\_\_\_(nome do licitante), CNPJ/ CPF nº \_\_\_\_\_, concorda com todas as condições da Inexigibilidade de Licitação, através de Procedimento Auxiliar de **Credenciamento nº 02/2026**, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor da Licitação, executará os serviços pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação.

---

Assinatura do representante

Nome do representante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA**

---

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 83/2026**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2026**

**PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO: Nº 02/2026.**

**DECLARAÇÃO CIÊNCIA DO OBJETO**

(modelo)

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que  
\_\_\_\_\_ (nome do licitante), CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, TEM CIÊNCIA de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por qualquer despesa relativa à realização integral do objeto.

Cidade, Estado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

Nome do representante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA

---

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 83/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2026

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO: Nº 02/2026.

**PROTOCOLO DE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA**

Nome da empresa (razão social)/ PF : \_\_\_\_\_  
CNPJ/ CPF nº \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_  
UF: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone/: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

ATESTAMOS que a empresa acima identificada fez a entrega do Requerimento e da Documentação de Habilitação referente ao **chamamento público 04/2026**, de **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO nº 02/2026**, junto ao Setor de **Compras e Licitações de Mata**, na seguinte data:  / / .

---

Equipe de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA

ANEXO VII  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 83/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2026

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO: Nº 02/2026.

**DECLARAÇÃO**

(modelo)

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que ..... (nome da licitante), CNPJ/ CPF nº ....., **não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos**, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante  
Nome do representante legal da licitante



---

**ANEXO VIII**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2026**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026**

**CRENCIAMENTO Nº 02/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CRENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2026**

O MUNICÍPIO DE MATA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.485.412/0001-00, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº 582, Centro, Mata/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SANDRO SAVEGNAGO, doravante denominado CRENCIANTE, e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) CRENCIADO(A), celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CRENCIAMENTO, decorrente do Processo Licitatório nº 83/2026, Chamamento Público nº 04/2026 e Credenciamento nº 02/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de OFICINEIRO, visando ministrar oficinas, cursos, atividades socioeducativas, culturais, esportivas, recreativas e projetos junto às Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação e Desporto do Município de Mata/RS, conforme especificações constantes no Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

§1º Os serviços deverão ser executados conforme cronograma, carga horária, locais e orientações definidos pela Secretaria Municipal solicitante.

§2º O credenciado deverá observar as normas legais, técnicas e éticas aplicáveis à atividade desenvolvida, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.



---

§3º Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o Credenciado deverá corrigi-la imediatamente, sem ônus para o Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse da Administração e concordância do Credenciado, observados os limites previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

§1º O Credenciado fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores estabelecidos no Edital de Credenciamento e Termo de Referência.

§2º O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Recibo de Prestação de Serviços, acompanhado do relatório de atividades executadas e atestado de execução emitido pela Secretaria responsável.

§3º O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pelo Credenciado.

§4º Eventuais erros ou inconsistências na documentação apresentada suspenderão o prazo de pagamento até sua regularização.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação e Desporto, consignadas no orçamento vigente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Os valores contratados somente poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado da contratação, utilizando-se o índice oficial adotado pelo Município, observada a legislação vigente.



---

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá acompanhar, supervisionar e avaliar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Credenciado.

Parágrafo único. O fiscal poderá solicitar esclarecimentos, exigir adequações e registrar ocorrências relacionadas à execução contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – Constituem obrigações do Município:

- a) Disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução contratual;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- d) Comunicar formalmente qualquer irregularidade constatada.

II – Constituem obrigações do Credenciado:

- a) Executar os serviços contratados com qualidade, zelo e responsabilidade;
- b) Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução dos serviços;
- d) Fornecer materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades, quando exigido pelo edital;
- e) Cumprir os horários e cronogramas estabelecidos pela Administração;
- f) Responder por danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

## **CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente credenciamento não gera vínculo empregatício entre o Município e o Credenciado, constituindo exclusivamente relação de prestação de serviços, sendo vedado qualquer reconhecimento de subordinação funcional ou trabalhista.



---

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas ao Credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade, quando cabível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I – Pelo término de sua vigência;
- II – Por acordo entre as partes;
- III – Por solicitação formal do Credenciado, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- IV – Unilateralmente pela Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou no Edital de Credenciamento;
- V – Por descumprimento das obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital de Credenciamento nº 02/2026 e demais normas aplicáveis à matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA**  
*“Mata, cidade da pedra que foi madeira”*

---

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Mata/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**SANDRO SAVEGNAGO**

**Prefeito Municipal**

**Credenciante**

**CRENCIADO(A)**

**CPF/CNPJ:** \_\_\_\_\_

## Assinantes

✓ **Júlia Eduarda Pierini**

Assinou em 29/06/2026 às 11:26:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Júlia Eduarda Pierini, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **SANDRO SAVEGNAGO**

Assinou em 29/06/2026 às 11:54:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.989.220-\*\*.

Eu, SANDRO SAVEGNAGO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**RXO-4WV-N1Y-4JD**